

## **ICMS SOBRE TUSD E TUST – AUTORREGULARIZAÇÃO PROPOSTA PELA SEFAZ/SP – NECESSIDADE DE CONFERÊNCIA DOS VALORES COBRADOS**

Em abril último, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em decorrência do Programa “Nos Conformes”, passou a enviar notificações aos contribuintes visando a cobrança dos valores devidos a título de ICMS calculados sobre o TUSD e o TUST incidentes nas contas de energia elétrica.

Tal cobrança é destinada a contribuintes que tiveram a exigência suspensa por decisão judicial favorável após 27/03/2017, mas que posteriormente foi revertida com o julgamento do Superior Tribunal de Justiça pela legalidade da incidência (Tema 986).

A adesão, no prazo de 60 dias, prevê a possibilidade de pagamento à vista, parcelado ou, ainda, com a utilização de créditos acumulados de ICMS — inclusive de terceiros e, vale dizer, com a aplicação de multa e juros de mora.

Ocorre que, apesar de, atualmente a natureza da cobrança ser devida, pois decidido pelo STJ em sede de Recurso Repetitivo, há que se atentar para o valor exigido na notificação da SEFAZ.

Neste ponto, cabe uma análise de um outro tema já decidido pelo STF que se refere à incidência do ICMS sobre a demanda contratada pelo consumidor contribuinte X a energia efetivamente utilizada por ele.

Sob o modo vinculante (Tema 176, com Repercussão Geral), o STF afastou a cobrança do ICMS sobre a parte da energia contratada, mas não consumida, o que reduz a base de cálculo do referido imposto.

Ocorre que em algumas das notificações de cobrança expedidas pela SEFAZ/SP os valores exigidos estão sendo calculados com base na demanda contratada e essa informação consta expressamente da conta de energia emitida pela distribuidora (Enel, por exemplo).

Dessa forma, sugerimos que tal questão seja verificada para que, havendo cobrança indevida, possa ser adotada uma providência visando a adequação do valor exigido, ainda dentro do prazo da Autorregularização.

Carolina Sayuri Nagai